



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM 05 / 08 /2014	9250
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

INDICAÇÃO 1189 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 3480 /2014

EM 04 / 08 / 2014

Exmo. Sr. Presidente

  
Requer Urgência

O vereador abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, **indica ao Executivo Municipal para que seja solicitado a os engenheiros de segurança do trabalho ou medico do trabalho que seja realizada a fiscalização para assim fixar o adicional devido as categorias citadas no Art. 81, com isso o Executivo Municipal possa enviar a esta casa um PLE alterando o art. 81 da lei nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, alterado pela lei nº 7.548 de 17 de janeiro de 2014 . Integrando nos proventos dos trabalhadores municipais constantes no art. 81 da mesma lei os adicionais de insalubridade ou periculosidade, ao mesmo tempo excluindo o risco de vida previsto no referido artigo. O objetivo desta indicação é que o art. 81 passe a ter a seguinte redação.**

**A 81 O Adicional de Periculosidade Ou Insalubridade decorrente de Atividades Penosas e Imprevisíveis, consideradas aquelas realizadas pelos servidores em exercícios das atribuições dos Cargos de Zelador de Escolas; Monitor; Educador Social do Programa Primeira Infância Melhor; Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Demais Cargos De Nível Superior, Motorista, Assessor Administrativo, Servente e Educador Social Vinculado as Equipes dos Serviços da Proteção Básica e Especial da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social; Educadores Sociais, Psicólogos, Assistentes Sociais e Demais Servidores que Venham a ser Lotados nos CAPS AD, Infantil, Conviver e Ambulatório De Saúde, Vigilante, Guarda Municipal E Agente De Fiscalização De Transito.**

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2014

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2014

EM \_\_/\_\_/\_\_

**I - Zelador de Escolas; Monitor; Educador Social do Programa Primeira Infância Melhor; Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, demais cargos de nível superior, Motorista, Assessor Administrativo, Servente e Educador Social vinculados as equipes dos serviços da proteção básica e especial da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social; Educadores Sociais, Psicólogos, Assistentes Sociais e demais servidores que venham a ser lotados nos CAPS AD, Infantil, Conviver e Ambulatório de Saúde Mental - 30%(trinta por cento).**

**II- Vigilante, Guarda Municipal e Agente de Fiscalização de Transito será de 40% (quarenta por cento insalubridade) + 30% (Periculosidade).**

Em atendimento a convenção 155 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

**Artigo 11**

A fim de tornar efetiva a política a que se refere o Artigo 4 do presente Convênio, a autoridade ou autoridades competentes deverão garantir a realização progressiva das seguintes funções:

b) a determinação das operações e processos que estarão proibidos, limitados ou sujeitos à autorização ou ao controle da autoridade ou autoridades competentes, bem como a determinação das substâncias e agentes aos quais a exposição no trabalho estará proibida, limitada ou sujeita à autorização ou ao controle da autoridade ou autoridades competentes; deverão levar-se em consideração os riscos para a saúde causados pela exposição simultânea a várias substâncias ou agentes.

VISTO
_____
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2014

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2014

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Justificativa:** Em Plenário.

Vereador Flávio Vigilante

**Líder da Bancada do Solidarietàade**

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente